



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 –

“Visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

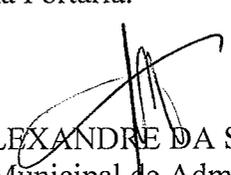
Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração
dag/.